



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 008/94-PMC

Cordeirópolis, aos 1º de março de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me pelo presente, encaminhar à essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 008/94-PMC, desta data, que autoriza o Município de Cordeirópolis alienar, por venda, ações preferenciais escritural da CESP, conforme específica.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a presente alienação deverá ser justificada pelo interesse público manifesto, o que acreditamos existir, pois trata-se de recursos financeiros que o Município obterá, que diante da grave situação financeira por que passa, à todos trará benefícios.

O valor dos recursos auferidos com a presente alienação, é estimado, em valores da semana final de fevereiro, em aproximadamente CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais).

Certos de que a matéria merecerá a aprovação dos Nobres Edis, uma vez mais renovamos os protestos de nossa estima e merecida/consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSE OSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 008/94-PMC

01.MARÇO.1994

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ALIENAR, POR VENDA, AÇÕES PREFERENCIAIS ESCRITURAL DA CESP, CONFORME / ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____ de ____ de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a alienar por venda, 30.223 (trinta mil, duzentos e vinte e três) Ações Preferenciais Escriptural, emitidas pela CESP - Companhia Energética / de São Paulo, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o presente artigo será feita através da Corretora do Banco Itaú S/A, ao preço do dia, na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 1º de março de 1994.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 008 / 94 de 01 / 03 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Geraldo Batistela

Ver. GERALDO BATISTELA

-Presidente-

Milton Antonio Vitte

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Relator-

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI nº 008 / 94 de 01 / 03 / 94

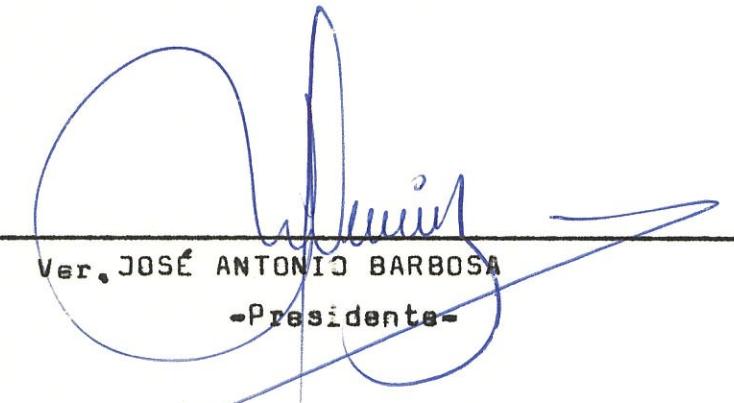
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFECTAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

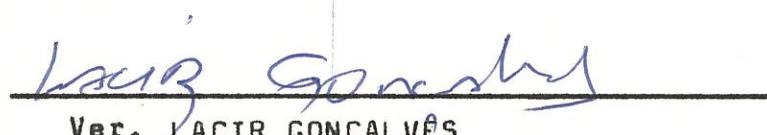
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


Ver. JOSE ANTONIO BARBOSA

-Presidente-


Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator


Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI _____ nº 008 / 94 de 01 / 03 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Presidente-

Ver. JOSE VALTER MASCARIN
-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION
-Membro-